

## **MANIFESTO EM PROL DO DIREITO À VIDA INCLUSIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A **Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, composta pelas entidades e coletivos nacionais vinculados à causa da deficiência, signatários deste documento, com o apoio de entidades internacionais, que igualmente subscrevem este Manifesto, torna pública a sua defesa ao direito das pessoas com deficiência a uma vida inclusiva e de qualidade.

A Rede de Inclusão definiu como premissas essenciais à efetivação dos direitos assegurados, no ordenamento jurídico brasileiro, às pessoas com deficiência:

1. O cumprimento efetivo da legislação brasileira, em especial a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e apoio para a criação de mecanismo independente de monitoramento da CDPD (art. 33).

2. O reconhecimento de que as pessoas com deficiência gozam de capacidade civil em igualdade de condições com as demais pessoas, constituindo esse reconhecimento um instrumento essencial para o exercício da cidadania e o respeito à dignidade.

3. A criação de instrumentos para a avaliação da deficiência (LBI, art. 2º, § 2º), que assegurarão a concretização do modelo social e de direitos humanos, segundo o qual a deficiência é o resultado das interações entre os impedimentos da pessoa e as barreiras existentes no meio social em que vive, pelo que é imperativa a promoção das necessárias mudanças para que esse meio seja o mais inclusivo e equânime possível, hábil a propiciar o exercício da autonomia e independência, elemento essencial à dignidade das pessoas.

4. A oportunidade de viver de modo inclusivo, com acesso aos apoios necessários e sem discriminação, em todos os espaços, fases e áreas da vida - família, escola, trabalho, lazer, esporte, cultura, afetividade e outros -, de modo a possibilitar o

desenvolvimento do potencial das pessoas com deficiência, sem imposições pré-definidas.

5. O acesso ao ensino comum, em todas as suas etapas, níveis e modalidades, garantidas a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal a todos os estudantes e as adaptações razoáveis àqueles que dessas necessitarem. Para a materialização do direito de todas as crianças, adolescentes e jovens com deficiência à educação em sistema educacional inclusivo, as escolas comuns precisam ser capazes de garantir as especificidades exigidas pelos alunos, mediante recursos, apoios, estratégias e serviços, entre os quais o atendimento educacional especializado (AEE) quando necessário, no contraturno e em caráter não substitutivo, de forma adequada e com qualidade.

6. A precisa distinção entre o papel da escola comum (de escolarizar, oferecendo o atendimento educacional especializado e os profissionais de apoio escolar) e o papel das instituições especializadas na prestação de serviços de apoio à inclusão (de habilitação, reabilitação, defesa de direitos e vida em comunidade) e, quando inviável sua oferta no ensino regular, de atendimento educacional especializado.

7. O acesso ao sistema público de saúde dotado de capacidade para atendimento das especificidades de cada um, com criação de serviços próprios para promover o maior desenvolvimento das pessoas e oferecer respostas às suas necessidades.

8. A existência de serviços públicos, de prestação direta ou indireta, que garantam às pessoas com grave deficiência atividades profissionais e terapêuticas, bem como os cuidados com a saúde, nos espaços que lhe sejam mais adequados.

9. O acesso ao trabalho por meio do contrato de aprendizagem e da reserva de vagas prevista nas Leis 8.112/90 e 8.213/91, sem restrição a cargos, atividades ou funções, garantidas sempre a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal para todos e a adaptação razoável a quem dela necessitar.

10. O incentivo, por parte do Estado, à atuação das organizações de trabalhadores e empregadores no sentido de garantirem a igualdade de oportunidades e não discriminação do trabalhador com deficiência em todas as fases do contrato de trabalho, inclusive as de recrutamento, habilitação e promoção.

11. O fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial - e especialmente dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e dos Centros de Convivência e Cultura -, de modo a torná-la hábil a assegurar às pessoas com deficiência mental ou psicossocial a imprescindível assistência integral, que inclui, entre outros, serviços médicos, terapia ocupacional, assistência social, assistência psicológica, esporte e lazer.

A Rede de Inclusão propugna, ainda, por políticas públicas que fortaleçam na pessoa com deficiência:

- a) o conhecimento de si mesma, suas potencialidades e seus limites;
- b) o perceber-se na sua individualidade, com autonomia e independência, ao mesmo tempo em que também percebe suas necessidades específicas e aceita os necessários apoios;
- c) a capacidade de tomar decisões que digam respeito à sua própria vida, sem condicionamento de outrem.

A Rede busca, por fim, o reconhecimento de que é papel das entidades da sociedade civil apoiar as pessoas com deficiência a transporem as barreiras que impedem sua plena participação e inclusão social, permitindo-lhes exercer a sua autonomia em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e, de outro lado, de que é papel do Estado implementar a legislação que assegura a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, formulando políticas públicas inclusivas com a participação direta das pessoas com deficiência e/ou suas entidades representativas; viabilizando seu adequado

financiamento e avaliando permanentemente sua execução para a garantia de efetividade.

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD

APAE de São Paulo

Associação Nacional de Membros do Ministério Público em Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosa – AMPID

Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente

Fórum de Inclusão das Pessoas com Deficiência no Distrito Federal

Associação Brasileira por Ação pelos Direitos das Pessoas com Autismo - ABRAÇA

**APOIO:**

Federación Iberoamericana de Síndrome de Down – FIADOWN